

PROJETO DE LEI Nº 113/2004

Regime de urgência

RECEBIDO EM: 21 de outubro de 2004

Nº DO PROJETO: 113/2004

SÚMULA: Institui na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

AUTORES: Vereadores Clóvis Gresele – PP e Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de outubro de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Este projeto foi aprovado com EMENDAS MODIFICATIVAS apresentadas pelos vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1218/2004

Lei nº 2408, de 30 de dezembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3438 do dia 31 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3438

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.408 Data: 30 de dezembro de 2004. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã. Art. 2º. São objetivos do Projeto Escola Cidadã: I – entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania; II – discutir a cidadania como tema pertinente à educação; III – abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados da comunidade. IV – possibilitar aos educadores a capacitação necessária à aplicação do Projeto; V – oportunizar relação entre escola/família/comunidade; VI – ampliar atuação curricular das escolas, incluindo, além dos temas de cidadania e ética, produção cultural e a iniciação ao trabalho; VII – garantir possibilidades concretas para que a escola possa gestionar autonomia organizativa, financeira e administrativa. Art. 3º. O Projeto Escola Cidadã será desenvolvido nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL – Departamento Pedagógico. Art. 4º. A escola deverá apresentar um projeto, incluindo atividades nas áreas curriculares e extracurriculares, abordando, entre outras questões, como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural e iniciação ao trabalho. § 1º. Os projetos das escolas, formulados em formato padronizado, deverão ser analisados e aprovados pela SMECEL. § 2º. As atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclos de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras e cursos de iniciação ao trabalho. § 3º. As atividades propostas no projeto deverão levar em conta os interesses da comunidade, os recursos disponíveis e o índice de desenvolvimento humano (IDH) da comunidade e os recursos oferecidos pela SMECEL. § 4º. Além dos recursos referidos no parágrafo anterior, a escola poderá buscar e receber cooperação de organizações não-governamentais e empresas públicas e privadas, através da Associação de Pais e Mestres – APM. Art. 5º. As atividades serão realizadas em horários alternativos, de modo a não prejudicar o funcionamento da escola, e/ou, no horário de funcionamento normal, desde que sejam preferencialmente integradas às práticas curriculares cotidianas. Art. 6º. O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois representantes dos pais e dois representantes da comunidade, escolhidos em assembléia geral, para tanto convocada. Parágrafo único. A Coordenadoria do projeto caberá, além da coordenação do projeto, a responsabilidade pela abertura e fechamento da escola e o cuidado com as instalações do patrimônio público. Art. 7º. A SMECEL deverá articular-se com as outras secretarias com o objetivo de estabelecer clara e objetivamente quais recursos humanos serão disponibilizado para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã. Art. 8º. Caberá à SMECEL fornecer recursos humanos e materiais básicos para as escolas, a fim de dar suporte ao Projeto. Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias da educação. Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, através da SMECEL. Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta lei decorre do projeto de lei nº 113/2004, de autoria dos vereadores Clóvis Gresele e Laurinha Luiza Dall'Igna. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 113/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

Art. 2º. São objetivos do Projeto Escola Cidadã:

- I – entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
- II – discutir a cidadania como tema pertinente à educação;
- III – abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados da comunidade.
- IV – possibilitar aos educadores a capacitação necessária à aplicação do Projeto;
- V – oportunizar relação entre escola/família/comunidade;
- VI – ampliar atuação curricular das escolas, incluindo, além dos temas de cidadania e ética, produção cultural e a iniciação ao trabalho;
- VII – garantir possibilidades concretas para que a escola possa gestionar autonomia organizativa, financeira e administrativa.

Art 3º. O Projeto Escola Cidadã será desenvolvido nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL – Departamento Pedagógico.

Art. 4º. A escola deverá apresentar um projeto, incluindo atividades nas áreas curriculares e extracurriculares, abordando, entre outras questões, como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural e iniciação ao trabalho.

§ 1º. Os projetos das escolas, formulados em formato padronizado, deverão ser analisados e aprovados pela SMECEL.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclos de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras e cursos de iniciação ao trabalho.

§ 3º. As atividades propostas no projeto deverão levar em conta os interesses da comunidade, os recursos disponíveis e o índice de desenvolvimento humano (IDH) da comunidade e os recursos oferecidos pela SMECEL.

7



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 4º. Além dos recursos referidos no parágrafo anterior, a escola poderá buscar e receber cooperação de organizações não-governamentais e empresas públicas e privadas, através da Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 5º. As atividades serão realizadas em horários alternativos, de modo a não prejudicar o funcionamento da escola, e/ou, no horário de funcionamento normal, desde que sejam preferencialmente integradas às práticas curriculares cotidianas.

Art. 6º. O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois representantes dos pais e dois representantes da comunidade, escolhidos em assembléia geral , para tanto convocada.

Parágrafo único. A Coordenadoria do projeto caberá, além da coordenação do projeto, a responsabilidade pela abertura e fechamento da escola e o cuidado com as instalações do patrimônio público.

Art. 7º. A SMECEL deverá articular-se com as outras secretarias com o objetivo de estabelecer clara e objetivamente quais recursos humanos serão disponibilizado para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Art. 8º. Caberá à SMECEL fornecer recursos humanos e materiais básicos para as escolas, a fim de dar suporte ao Projeto.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias da educação.

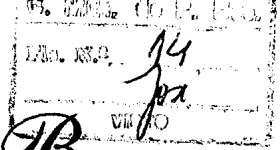
Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, através da SMECEL.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 113/2004, de autoria dos vereadores Clóvis Gresele – PP e Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

5



EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei de Lei nº 113/2004:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 113/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir na Rede Pública Municipal De Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 113/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2004

Os vereadores Clóvis Gresele –PP e Laurinha Luiza Dall’Igna - PP pretendem, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

A matéria é justa e necessária por objetivos importantes voltados à cidadania, dos quais citamos alguns:

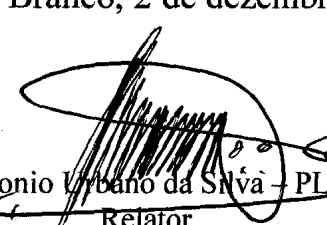
- entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
- discutir a cidadania como tema pertinente à educação;
- oportunizar relação entre escola/família/comunidade;

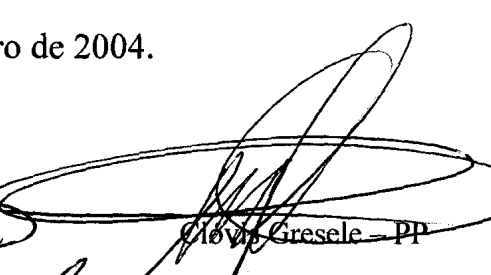
Pela necessidade da implantação da referida matéria no currículo escolar, dada sua importância na formação de cidadãos e por encontrar-se amparada legalmente, em especial no artigo 206 da Constituição Federal e outros, o projeto deve seguir sua regimental tramitação.

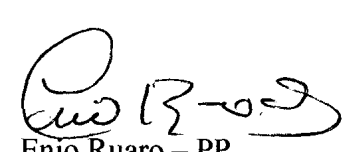
Portanto, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

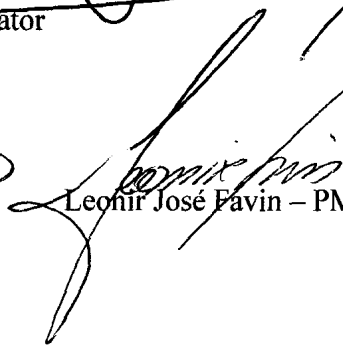
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL
Relator


Clóvis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favini – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2004

Através da matéria ora analisada, pretendem os vereadores Clóvis Gresele – PP e Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, obter autorização legislativa para instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadão.

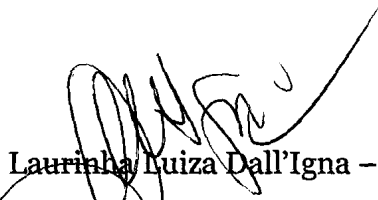
A matéria tem mérito porque visa implantar um projeto no meio da educação municipal, que objetiva em especial formar governantes intelectualmente autônomos. Busca também valorizar a iniciativa pessoal, os projetos da escola com a comunidade, a cultura, a curiosidade, a criatividade dos atores.

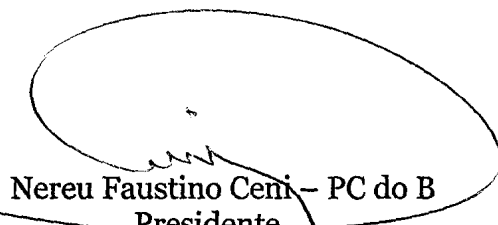
Legalmente encontra respaldo no artigo 206 da Constituição Federal, no artigo 106 da LOM e nos artigos 3º e 27 da lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estando portanto apto a seguir sua regimental tramitação.

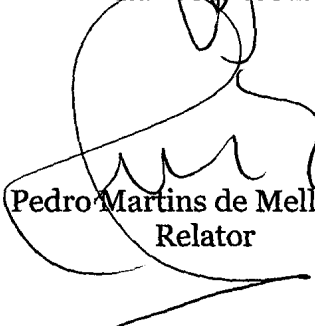
Portanto, após concluir a análise da presente matéria, por ser a mesma de interesse de toda a comunidade estudantil, esta Comissão opta por emitir o seu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

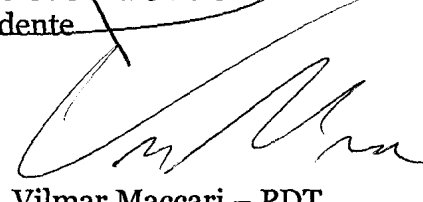
Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Silvio Hassé – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2004

O projeto de lei em epígrafe prevê a instituição na Rede Pública Municipal de Ensino, do Projeto Escola Cidadã, para o qual os vereadores Clóvis Gresele – PP e Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, pretendem obter autorização legislativa.

Trata-se de um projeto de iniciativa dos vereadores acima citados, que pretendem incluir uma educação diferenciada, construindo uma escola universal, mas que respeite as diferenças das comunidades locais, regionais, ou seja, a multiculturalidade, para que sejam formados governantes intelectualmente autônomos.

Legalmente a matéria encontra respaldo legal e encontra-se apta a seguir sua tramitação.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.

Agustinho Rossi – PTB
Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Gilson Marcondes – PV

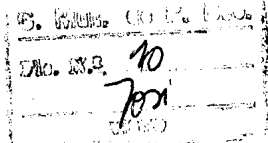
Valmir Tasca – PFL

Vilson Dala Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2004

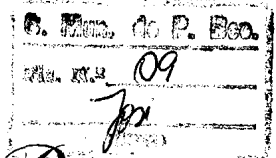
Pretendem os ilustres Vereadores Clóvis Gresele e Laurinha Luiza Dal'Igna, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir na Rede Pública Municipal de Ensino o Projeto Escola Cidadã.

Segundo a proposição, o Projeto Escola Cidadã, tem por objetivo:

- entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
- discutir a cidadania como tema pertinente à educação;
- abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados da comunidade;
- possibilitar aos educadores a capacitação necessária à aplicação do Projeto;
- oportunizar relação entre escola/família/comunidade;
- ampliar a atuação curricular das escolas, incluindo, além dos temas de cidadania e ética, produção cultural e a iniciação ao trabalho;
- garantir possibilidades concretas para que a escola possa gestionar autonomia organizativa, financeira e administrativa.

A proposição encontra-se acompanhada de informativo do MEC (doc. Anexo), reportando-se que escolas públicas de vários estados brasileiros vão abrir nos finais de semana para oferecer alternativas de lazer, esporte e cultura à comunidade e promover ações de geração de renda a jovens. O escola aberta pretende a melhoria da qualidade da educação e do relacionamento entre professores, alunos e familiares. O programa será implementado com a cooperação técnica da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e de vários ministérios, numa ação integrada de governo.

O Projeto Escola Cidadã será desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino, supervisionado pela SMECEL – Departamento Pedagógico.



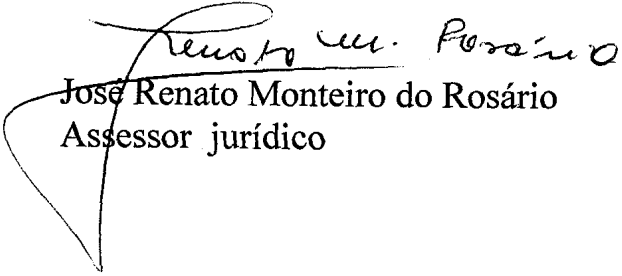
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A matéria encontra guarida nas normas contidas no artigo 206 da Constituição Federal, no artigo 106 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 3º e 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de novembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados no uso de suas atribuições legais e regimentais, ^Xrequerem seja dada tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista a proximidade do final desta legislatura aos seguintes projetos de lei:

- **113/2004**, datado de 21 de outubro de 2004, de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna – PP e Clóvis Gresele – PP que institui na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã;
- **126/2004**, de 19 de novembro de 2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (inclui parte do lote nº 76, constantes das matrículas sob nº 133 e 22.601 contendo área de 301.051,10m² como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II).

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de novembro de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

[Handwritten signatures of Laurinha Luiza Dall'Igna and other council members]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SENHOR
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os Vereadores infra-assinados, **CLÓVIS GRESELE-PP** e **LAURINHA LUIZA DALL'IGNA-PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

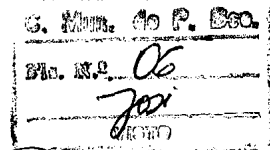
PROJETO DE LEI Nº 113/2004

**SÚMULA: Institui na Rede Pública Municipal de Ensino,
o Projeto Escola Cidadã.**

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

Art. 2º - São objetivos do Projeto Escola Cidadã:

- I – entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
- II – discutir a cidadania como tema pertinente à educação;
- III – abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados da comunidade.
- IV – possibilitar aos educadores a capacitação necessária à aplicação do Projeto;
- V- oportunizar relação entre escola/família/comunidade;
- VI – ampliar atuação curricular das escolas, incluindo, além dos temas de cidadania e ética, produção cultural e a iniciação ao trabalho;
- VII – garantir possibilidades concretas para que a escola possa gestionar autonomia organizativa, financeira e administrativa;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art 3º - O Projeto Escola Cidadã será desenvolvido nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL - Departamento Pedagógico.

Art. 4º - A escola deverá apresentar um Projeto, incluindo atividades nas áreas curriculares e extracurriculares, abordando, entre outras questões, como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural e iniciação ao trabalho.

§ 1º - os projetos das escolas, formulados em formato padronizado, deverão ser analisados e aprovados pela SMECEL.

§ 2º - as atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclos de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras e cursos de iniciação ao trabalho.

§ 3º - as atividades propostas no projeto deverão levar em conta os interesses da comunidade, os recursos disponíveis e o índice de desenvolvimento humano (IDH) da comunidade e os recursos oferecidos pela SMECEL.

§ 4º - Além dos recursos referidos no parágrafo anterior, a escola poderá buscar e receber cooperação de organizações não-governamentais e empresas públicas e privadas, através da Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 5º - As atividades serão realizadas em horários alternativos, de modo a não prejudicar o funcionamento da escola, e/ou, no horário de funcionamento normal, desde que sejam preferencialmente integradas às práticas curriculares cotidianas.

Art. 6º - O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois representantes dos pais e dois representantes da comunidade, escolhidos em assembléia geral, para tanto convocada.

§ 1º - A Coordenadoria do projeto caberá, além da coordenação do projeto, a responsabilidade pela abertura e fechamento da escola e o cuidado com as instalações do patrimônio público.

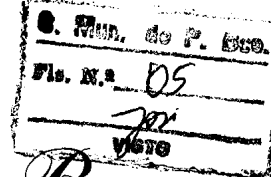
Art. 7º - A SMECEL deverá articular-se com as outras secretarias com o objetivo de estabelecer clara e objetivamente quais recursos humanos serão disponibilizado para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Art. 8º - Caberá à SMECEL, fornecer recursos humanos e materiais básicos para as escolas, a fim de dar suporte ao Projeto.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias da educação.

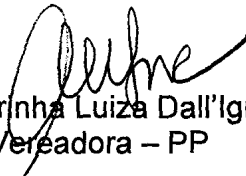
Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através da SMECEL.

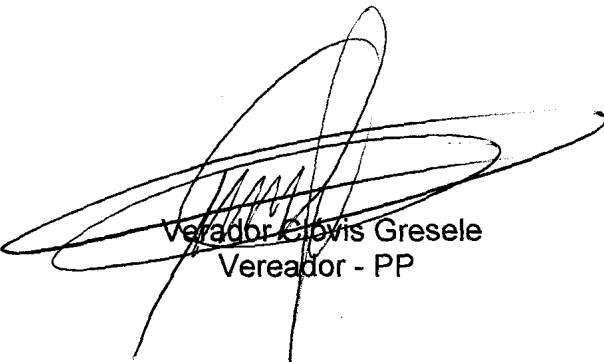
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de outubro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'igna
Vereadora - PP


Vereador Clovis Gresele
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2004.

de 21 de outubro de 2004, de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna-PP e Clóvis Gresele-PP, que institui na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

Nos tempos atuais, na era da tecnologia, muito se tem falado sobre a autonomia da escola como algo que deve ser conquistado e estabelecido.

Quando pensamos a autonomia da escola, nos reportamos “a Escola Cidadã”, uma escola, capaz de deixar de lado a tradição burocrática, fardo pesado que limita os ideais de uma escola projetada para a liberdade e autonomia. É só, no interior dessa escola que é possível construir outra escola.

Falar da autonomia da escola é também falar de resistências e conflitos, que caracterizam essa escola, onde hoje se evidenciam as diferenças sociais.

Ao instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o “Projeto Escola Cidadã”, buscou-se embasamento legal na Constituição Federal, Art 206, e seus incisos, que estabelece como princípio básico o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; a gestão democrática do ensino público; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Arts. 27 e 28, seus incisos, Art 34, §1º e § 2º, que dá alguns passos, embora tímidos na direção da descentralização e da autonomia da escola.

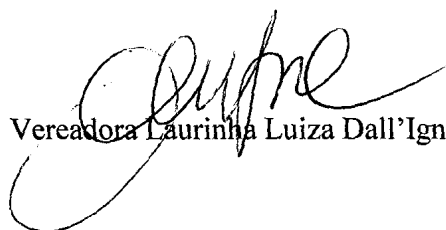
Trata-se, portanto, de se construir uma escola universal, mas que respeite as diferenças das comunidades locais, regionais, o IDHM, em fim, a multiculturalidade.

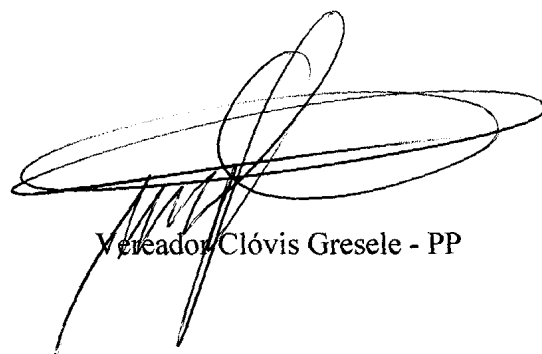
Não se pode formar governantes se não forem intelectualmente autônomos. A escola burocrática não forma governantes, mas governados.

O “Projeto Escola Cidadã”, é certamente um projeto que busca valorizar a iniciativa pessoal, os projetos da escola com a comunidade, a cultura, a curiosidade, a criatividade dos atores.

Não há duas escolas iguais. Cada escola é fruto do desenvolvimento de suas contradições, razão da nossa proposta.

Pato Branco, 21 de outubro de 2004.


Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Vereador Clóvis Gresele - PP



Educação, cultura, esporte, oficinas e lazer nos finais de semana, nas escolas públicas

Escolas públicas de vários estados brasileiros vão abrir nos finais de semana para oferecer alternativas de lazer, esporte e cultura à comunidade e promover ações de geração de renda a jovens. Esses são os objetivos do Programa Escola Aberta, que inicia em outubro deste ano em 200 escolas dos municípios de Belo Horizonte (MG), Olinda e Recife (PE), Vitória, Serra e Cariacica (ES). A meta é atender mais de mil escolas até 2007.

- O Escola Aberta pretende a melhoria da qualidade da educação e do relacionamento entre professores, alunos e familiares. Serão beneficiados principalmente estudantes de 5ª a 8ª séries e do ensino médio. O programa será implementado com a cooperação técnica da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) e de vários ministérios, numa ação integrada de governo.

O Ministério da Educação será responsável pela coordenação e operacionalização do programa. Serão investidos recursos para contratação de coordenadores escolares e

oficineiros, além de materiais pedagógicos para as atividades propostas pelo programa.

O Ministério do Esporte implantará núcleos para a produção de materiais esportivos próximos às escolas participantes. Os materiais serão distribuídos para o desenvolvimento de atividades esportivas, que terão a orientação de monitores.

O Ministério da Cultura contribuirá com a formação e capacitação de agentes culturais, além da implantação de espaços (Pontos de Cultura) de estímulo à exploração de diferentes meios e linguagens artísticas, além de ações voltadas à inclusão digital.

Emprego nas escolas

Cerca de 4,5 mil jovens serão capacitados para o mercado de trabalho por meio do Programa Primeiro Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego. Os jovens serão indicados pelas próprias escolas e receberão uma ajuda de custo mensal. Em contrapartida, atuarão como oficineiros nas escolas nos finais de semana.

MEC destina R\$ 1,3 bilhão para o Fundeb

O Ministério da Educação investirá R\$ 1,3 bilhão do orçamento de 2005 na implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb. O novo fundo irá substituir o atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que destina recursos somente ao ensino fundamental.

O Fundeb investirá em todas as etapas do ensino básico – educação infantil (inclusive pré-escola), ensino fundamental e ensino médio. O objetivo é universalizar o acesso ao ensino básico, tornar mais equânime a oferta de vagas entre os estados e municípios e valorizar os profissionais da educação. Hoje, 97% das crianças de 7 a 14 anos estão matriculadas no ensino fundamental, mas somente 32% dos jovens de 15 a 17 anos frequentam o ensino médio. O Fundeb irá diminuir essas desigualdades.

Será definido um valor mínimo nacional a ser aplicado por aluno em cada etapa do ensino básico. O investimento/aluno levará em conta diversidades

como educação de jovens e adultos (EJA), alunos especiais e do campo. A União complementará os recursos dos estados que não alcançarem o mínimo definido nacionalmente. O Fundeb também prevê recursos para a valorização (remuneração e capacitação) dos profissionais da escola.

A proposta de criação do Fundeb estabelece ainda a revinculação progressiva da DRU (Desvinculação de Receitas da União), que hoje permite que a União invista em outras áreas recursos originalmente destinados à educação. Essa revinculação será feita numa proporção de 25% ao ano, o que representa um aporte de recursos de cerca de R\$ 4,8 bilhões nos próximos quatro anos.

Ensino superior

A criação do Fundeb não prejudicará os alunos e profissionais das universidades estaduais. Os estados continuarão a investir parte dos 25% da arrecadação do Fundeb na manutenção e desenvolvimento da educação superior, desde que atendidas as prioridades constitucionais relativas ao ensino básico.

Informações do Censo Escolar vão priorizar o aluno

As informações do Censo Escolar terão como foco o aluno e não mais a escola. Dessa forma, cada estudante possuirá um cadastro pessoal com informações básicas que permitirão o acompanhamento de sua trajetória escolar. Atualmente, as escolas informam somente a situação do conjunto dos seus estudantes. Essa nova engenharia vai permitir a criação de um banco nacional de alunos, que terá como núcleo de informação o nome, a data de nascimento do estudante e o nome da mãe. Com isso, ao fornecer, por exemplo, dados de rendimento – aprovação, reprovação e abandono –, a escola fará isso por aluno.

Para que a mudança se concretize, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), órgão responsável pelo levantamento, implantará, em 2005, um projeto-piloto. O objetivo é mudar a sistemática de realização do Censo Escolar em 2006. O novo processo permitirá a elaboração de políticas públicas mais eficazes voltadas à realidade dos alunos.

O projeto de mudança no Censo Escolar prevê o fornecimento das informações, pelas escolas, por meio eletrônico, preferencialmente pela Internet. Atualmente, 55% das escolas de ensino médio e cerca de 15% do ensino fundamental possuem acesso à rede. Segundo dados do último Censo Escolar, cerca de 90% dos estabelecimentos educacionais com ensino médio declararam possuir microcomputadores. No ensino fundamental, esse índice é de 33,5%, chegando a 71% na área urbana. Para um grupo de escolas rurais, o Inep prevê, ainda, o uso do formulário impresso.

MEC constrói política de educação infantil

Com o objetivo de elaborar uma Política Nacional de Educação Infantil que reflita a realidade das diversas regiões do País, o MEC colheu contribuições de mil municípios, entre julho e setembro deste ano. Foram realizados oito seminários regionais, que apontaram propostas para a ampliação do atendimento, a qualidade da educação e a formação de professores para o ensino infantil.

Dados do IBGE/2001 mostram que o Brasil tem 22 milhões de crianças de 0 a 6 anos, das quais 3,3 milhões deixaram de ser atendidas pelos sistemas de ensino. Não ter frequentado a pré-escola é característica da maioria dos alunos do ensino fundamental que tem rendimentos muito críticos no aprendizado, o que aponta a educação infantil como fator determinante para o sucesso escolar nos anos posteriores.

Formação continuada de professores

O MEC investirá R\$ 11 milhões na implantação da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores de Educação Básica em 2004. Cada uma das 20 universidades que farão parte da rede receberá R\$ 500 mil por quatro anos. Até 2007, o MEC investirá R\$ 40 milhões na formação dos professores. A rede será operacionalizada por meio dos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação.

Presentes em 14 estados, os centros atenderão às necessidades reais de aprendizagem dos alunos das escolas públicas. O MEC promoverá a articulação entre os centros, as secretarias estaduais e municipais de Educação, e sociedade civil. Entre 7 e 8 de outubro deste ano, em Brasília, será realizado o I Seminário Nacional da Rede. Oito seminários regionais, com o propósito de promover articulações locais, acontecerão no primeiro semestre de 2005.



O Ministério da Educação está distribuindo um milhão de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em parceria com a Nestlé Brasil. A ação integra o 8º Encontro Cívico, que teve *Os direitos da criança brasileira* como tema este ano. Foram escolhidas 27 frases vencedoras, uma de cada estado e do Distrito Federal. Numa iniciativa pioneira, o MEC fará um livro com todas as frases concorrentes que será distribuído às escolas participantes. O concurso contou com a participação de 6.710 escolas públicas de ensino fundamental de todo o País. Em 2003, 3.626 escolas participaram do concurso.

150 mil diretores de escolas serão capacitados

O programa Escola de Gestores irá capacitar mais de 150 mil diretores da educação básica de todo o País. O objetivo é a melhoria da qualidade de ensino e da gestão escolar.

Em outubro próximo, 54 diretores da rede estadual e municipal de ensino (dois de cada unidade da Federação) estarão reunidos em Brasília para, em conjunto com especialistas em gestão escolar, construir o curso de formação continuada, que deve iniciar em janeiro de 2005.

A primeira etapa irá formar 160 diretores nos estados de São Paulo, Bahia, Ceará e Rio Grande do Sul (40 por estado) no primeiro semestre de 2005. No segundo semestre, outros 4.320 gestores participarão do programa.

A terceira etapa prevê a formação de mais 43.200 a partir do primeiro semestre de 2006. A última etapa pretende formar mais 104.440 gestores de microescolas urbanas e rurais, a partir do segundo semestre de 2006.